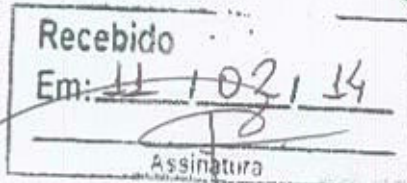




PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua João Galdino, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/MF 71.619.928/0001-05, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de peças de materiais plásticos.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 54.501,13 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e treze centavos), será de 10.753,78 m² (dez mil setecentos e cinquenta e três e setenta e oito metros quadrados), para nela ser instalada a empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/MF 71.619.928/0001-05, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua João Galdino, s/n, no Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 6052, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º ofício - Comarca de Pacajus - CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao OESTE (Frente), no sentido sul-norte, por onde mede do p1 ao p2, 75,49m (setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros), limitando-se a Rua João Galdino; NORTE (Lado Direito), no sentido oeste-leste, por onde mede, do p2 ao p3, 143,44m (cento e quarenta e três metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com o terreno da empresa Bell Frios Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; LESTE (Fundos), no sentido norte-sul, por onde mede do p3 ao p4, 75,09m (setenta e cinco metros e nove centímetros), limitando-se com a Rua Maria Gelcina; SUL (Lado Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p4 ao p1, 142,73m (cento e quarenta e três metros e setenta e três centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da empresa



Handwritten signature.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Spes Medica America Latina Ltda, perfazendo assim uma área territorial total de 10.753,78 m² (dez mil, setecentos e cinquenta e três e setenta e oito metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento de R\$ 4.367.789,67 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) neste projeto, com a criação de 150 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 9.535.379,53 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

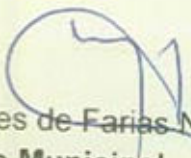
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e não tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2014.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 024, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cumpra a Lei nº 1008, de 11 de fevereiro de 2014 e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1008, de 11 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO ainda que a doação em tela é de inquestionável interesse público, visto que tem o objetivo de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de peças de materiais plásticos em nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1008/2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua João Galdino, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/MF 71.619.928/0001-05, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de peças de materiais plásticos.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 54.501,13 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e treze centavos), será de 10.753,78 m² (dez mil setecentos e cinquenta e três e setenta e oito metros quadrados), para nela ser instalada a empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/MF 71.619.928/0001-05, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua João Galdino, s/n, no Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 6052, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º ofício – Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao OESTE (Frente), no sentido sul-norte, por onde mede do p1 ao p2, 75,49m (setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros), limitando-se a Rua João Galdino; NORTE (Lado Direito), no sentido oeste-leste, por onde mede, do p2 ao p3,





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

143,44m (cento e quarenta e três metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com o terreno da empresa Bell Frios Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; LESTE (Fundos), no sentido norte-sul, por onde mede do p3 ao p4, 75,09m (setenta e cinco metros e nove centímetros), limitando-se com a Rua Maria Gelcina; SUL (Lado Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p4 ao p1, 142,73m (cento e quarenta e três metros e setenta e três centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da empresa Spes Medica America Latina Ltda, perfazendo assim uma área territorial total de 10.753,78 m² (dez mil, setecentos e cinquenta e três e setenta e oito metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento de R\$ 4.367.789,67 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) neste projeto, com a criação de 150 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 9.535.379,53 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

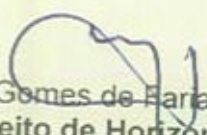
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência da Lei nº 1008/2014, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Lei nº 1008/2014, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2014.


Manoel Gomes de Barros Neto
Prefeito de Horizonte

